

REGULAMENTO

Ucrânia – Palco Livre

Preâmbulo

O Teatro Nacional São João, E.P.E. criou o projeto *Ucrânia – Palco Livre*, um programa dirigido a artistas e profissionais da cultura ucranianos que, no contexto da guerra na Ucrânia e da crise humanitária dela resultante, se encontrem a instalar-se em Portugal.

Ucrânia – Palco Livre tem dois eixos fundamentais: 1) a integração temporária de atores e atrizes e outros profissionais de áreas técnico-artísticas teatrais na atividade do TNSJ, nomeadamente nos seus projetos de produção, e 2) a atribuição de bolsas de criação artística a profissionais de teatro e de outras áreas que desenvolverão projetos próprios no quadro da programação deste Teatro Nacional.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento enquadra e define o processo de atribuição de bolsas de criação e a integração temporária de profissionais na atividade do TNSJ, no âmbito do programa *Ucrânia – Palco Livre*.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do programa *Ucrânia – Palco Livre*:

1. Integrar temporariamente artistas e outros profissionais da cultura ucranianos, instalados em Portugal ao abrigo do regime de proteção temporária a cidadãos ucranianos e seus familiares, na estrutura e na atividade do TNSJ;
2. Desenvolver espaços de programação e criação para artistas ucranianos, permitindo a continuidade do seu trabalho durante a sua permanência em Portugal.

Artigo 3.º

Destinatários

1. São destinatários do programa *Ucrânia – Palco Livre* todos os artistas e profissionais da cultura de origem ucraniana, maiores de idade, que estejam instalados em Portugal ao abrigo do regime de proteção temporária a cidadãos ucranianos.
2. Os candidatos devem estar inscritos no regime de proteção temporária a cidadãos ucranianos e seus familiares ou terem já submetido o pedido de proteção.
3. Informações sobre este programa do governo português podem ser consultadas em <https://sefforukraine.sef.pt> ou <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/servicos/servicos-informativos/ucrania>.

Artigo 4.º

Candidaturas e admissibilidade

1. Os cidadãos ucranianos interessados em participar no programa podem fazê-lo através do envio de uma nota de intenções (6.000 caracteres max.), *curriculum* e demais informações que considerem necessárias para a avaliação das suas competências profissionais para o email freestage@tnsj.pt.
2. Serão admitidas candidaturas nas diferentes áreas das artes performativas (teatro, música, dança ou outras) e em áreas técnico-artísticas teatrais (dramaturgia, cenografia, figurinos, luz, som, produção ou outras).

3. Não serão consideradas propostas de apresentação de espetáculos ou outros eventos produzidos fora do âmbito deste programa.
4. Só serão consideradas propostas feitas por cidadãos individuais e em nome próprio, instalados em Portugal no âmbito do regime de proteção temporária a cidadãos deslocados.
5. Não serão consideradas propostas feitas por entidades ou pessoas coletivas.
6. No caso de propostas que envolvam mais do que uma pessoa, devem ser remetidas candidaturas individuais e em nome próprio, por cada um dos cidadãos.

Artigo 5.º

Avaliação e respostas

1. As propostas serão analisadas pela Direção Artística e pela Administração do TNSJ por ordem cronológica de entrada.
2. O Teatro Nacional São João responderá no prazo máximo de 5 dias úteis depois de confirmada a receção da candidatura por e-mail.
3. Os candidatos deverão estar disponíveis para uma reunião presencial ou *online* durante a fase de avaliação de processo.
4. O TNSJ fará uma avaliação da viabilidade técnico-artística das candidaturas com o objetivo de definir os termos adequados de colaboração entre as partes, seja através da integração das propostas na atividade do TNSJ, seja através da atribuição de bolsas de criação para desenvolvimento autónomo do trabalho.
5. O TNSJ proporá um plano de trabalho tendo em conta o perfil de cada candidato e as necessidades de programação.
6. O TNSJ reserva-se o direito de fazer propostas alternativas de colaboração, tendo em conta as necessidades da sua atividade, as condições de trabalho e orçamentais disponíveis, respeitando os interesses e competências dos candidatos.

7. A aceitação de propostas está limitada às condições financeiras do programa, bem como às condições técnico-logísticas disponíveis no TNSJ.
8. A aceitação de propostas não implica qualquer compromisso de programação ou de apresentação pública do trabalho.

Artigo 6.º

Modalidades de colaboração

1. Depois de analisada a candidatura, o TNSJ proporá a atribuição de uma bolsa de criação artística ou a integração do candidato em atividades do TNSJ.
2. A modalidade de colaboração será estabelecida através de acordo entre as partes.
3. As bolsas de criação artística terão a duração máxima de 3 meses e mínima de 1 mês, com o valor compreendido entre 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) e 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).
4. O valor atribuído inclui impostos e outras obrigações fiscais aplicáveis de acordo com a lei em vigor.

Artigo 7.º

Acompanhamento e apresentação de resultados

1. A participação no presente programa não exige a apresentação pública de resultados.
2. Os beneficiários comprometem-se a respeitar o presente regulamento e a produzir material de documentação do processo de trabalho desenvolvido no âmbito deste programa.
3. O TNSJ acompanhará e apoiará os beneficiários no seu processo de trabalho no Porto, de acordo com o plano previamente acordado.

4. Sempre que se justifique, o TNSJ poderá encontrar forma de apresentação pública do trabalho realizado, bem como propor relações com parceiros locais e nacionais para a continuidade do trabalho desenvolvido.
5. Deste processo não resultará qualquer vínculo laboral nem compromisso de programação entre o TNSJ e o beneficiário.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. O valor fixado para cada bolsa de criação será pago diretamente ao candidato por transferência bancária, não se aceitando intermediários ou representantes.
2. O valor a atribuir a cada candidato será estabelecido de acordo com a duração e características do projeto e terá em conta os limites orçamentais disponíveis para o programa.
3. Os pagamentos serão feitos de forma faseada ao longo do período de duração da bolsa, podendo variar entre 1 e 3 tranches.
4. Os beneficiários deverão apresentar o recibo correspondente à prestação de serviços efetuada, de acordo com o valor fixado.

Artigo 9.º

Tratamento de dados pessoais

1. O TNSJ assume o compromisso de respeito para com as regras da privacidade e proteção de dados pessoais através da adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas, em cumprimento do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na legislação nacional aplicável.

2. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento serão utilizados exclusivamente para as diligências nele previstas.

3. A política de privacidade do TNSJ pode ser consultada no *website* www.tnsj.pt.

Artigo 10.º

Direitos de autor

1. Os direitos de autor de obra literária eventualmente produzida no âmbito do presente programa serão regulados pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

2. É da inteira responsabilidade do beneficiário assegurar que o trabalho a desenvolver não infringe quaisquer direitos de terceiros.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As condições necessárias para a participação no programa, nomeadamente a inscrição no regime de proteção temporária a cidadãos ucranianos, são da responsabilidade exclusiva dos candidatos.

2. Sem prejuízo do estabelecido neste regulamento, o TNSJ reserva-se o direito de propor outras formas de colaboração com os candidatos, bem como recusar propostas que não se enquadrem nos seus objetivos de programação.

3. Todas as comunicações ou informações sobre o programa devem ser dirigidas para o e-mail freestage@tnsj.pt.

*Aprovado pelo Conselho de Administração do
Teatro Nacional São João, E.P.E. a 24 de março de 2022.*